



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Pendências".

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto de lei que prevê a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Pendências.

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir transparência no acesso à saúde pública municipal, exigindo a divulgação periódica das listas de espera por consultas especializadas, exames e cirurgias. A proposta busca informar a população sobre a real demanda do sistema e promover maior controle social.

A Comissão de Redação, Constituição e Justiça analisou a matéria sob os aspectos legal, constitucional e regimental.

A proposta está dentro da competência municipal, pois a organização e divulgação de dados da saúde pública local são atribuições do Município, em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS) conforme o Art. 30, VII, CF/88.

O projeto reforça os princípios do SUS, especialmente a transparência (Art. 7º, VIII) e a participação social (Art. 7º, XIII), em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

No que se refere a Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), o projeto respeita a privacidade dos pacientes, evitando a exposição de informações sensíveis (como CPF, endereço completo ou diagnóstico), inclusive faz a devida salvaguarda no parágrafo único do Art. 1º.

08434
RECEBI
EM 12.08.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

“Parágrafo Único - A divulgação deverá resguardar o direito à privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o Número do Protocolo do Município ou Secretaria Municipal de Saúde que foi gerado do momento do cadastro e fornecido ao próprio paciente ou familiar”.

Conclui-se, que o projeto é juridicamente viável, uma vez que foram observadas as salvaguardas à proteção de dados. A medida fortalecerá o controle social e a gestão transparente da saúde pública, sem ferir direitos fundamentais e sem onerar o Executivo municipal.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 36, 40 e 41 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e alinhada aos princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e ADMISSIBILIDADE** da matéria. Recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto e encaminhamos ao plenário para apreciação e votação em sessão ordinária desta Casa Legislativa.

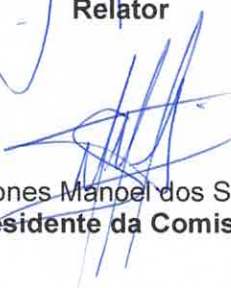
É o parecer.

Pendências/RN, 12 de agosto de 2025



Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Relator

Pelas Conclusões:



Marones Manoel dos Santos
Presidente da Comissão



Alexandre Pereira de Araujo Montenegro
Membro